



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 013/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 28 DE MARÇO DE 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR CEZAR FORMENTINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto - RS



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 008/2016, de 28 de março de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, NO VALOR DE R\$ 34.260,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Colenda Câmara:

Desde longa data, o Município tem custeado parte das despesas com transporte de universitários até as instituições de Ensino Superior mais próximas, utilizando para tanto, como base legal, o disposto na Lei Municipal 622/2003, de 08 de agosto de 2003, mais precisamente o Parágrafo terceiro¹, do Art. 2º da aludida Lei.

Em sendo assim, entendemos que o correto seria a edição de lei específica, devidamente aprovada por essa Casa Legislativa, para cada ano de subvenção, motivo pelo qual estar-se-á enviando o presente Projeto.

E para que a entidade possa receber valores no importe de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil reais, duzentos e sessenta reais) e empregá-los no custeio de parte do transporte de seus associados, faz-se necessária a aprovação do presente. Do contrário, a Administração Pública Municipal não terá como realizar aludidos repasses, onerando sobremaneira a iniciativa dos jovens do nosso Município que buscam qualificação/formação profissional em instituições superiores nos municípios vizinhos.

Desse modo, somos do entendimento que a concessão do auxílio ora proposto em muito contribuirá para que a entidade continue cumprindo sua missão, a qual, diga-se de passagem, é nobre e voltada aos interesses da juventude em geral.

Sendo assim, submeto à apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na maior brevidade possível, a fim de que possamos formalizar o Convênio com a referida entidade e, com isso,

¹ **Parágrafo terceiro.** Celebrado o convênio, o mesmo terá vigência até 31 de dezembro de 2003, **podendo ser renovado nos exercícios subsequentes, com vigência dentro do ano civil, desde que haja previsão de recursos orçamentários para fazer frente à subvenção.** (grifei).

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

efetuarmos o repasse dos recursos necessários ao custeio de parte das despesas dos universitários do nosso Município.

Respeitosamente,

Cristiane Alberton Franco

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

JDH



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, NO VALOR DE R\$ 34.260,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante Convênio, à Associação dos Universitários de Santo Antônio do Planalto - AUSAP, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 05.680.254/0001-11, com sede na Rua Adolfo Schneider, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, no valor de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais).

Parágrafo Único. O auxílio será repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.806,66 (três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos), iniciando-se o primeiro pagamento, no prazo de 10 (dez) dias após promulgação e assinatura do termo de Convênio, nos termos do anexo único.

Art. 2º. Os valores despendidos pelo Município em favor da entidade visam custear parte das despesas de locomoção dos universitários que fazem parte da associação até as universidades regionais.

Art. 3º. O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.12.12364.00050.2.170.33.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
28 DE MARÇO DE 2016.


CRISTIANE ALBERTON FRANCO,
Prefeita Municipal.

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 04 / 04 / 16

Ver. CEZAR FORMENTINI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 23 / 03 / 16
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI/2016

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS LOCAIS PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS.

ÓRGÃO REPASSADOR: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **CRISTIANE ALBERTON FRANCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 534.993.790-15, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Av. Jorge Muller, 1090, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS; e

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - AUSAP, entidade associativa de direito privada, inscrita no sob o CNPJ n.º 05.680.254/0001-11, com sede em Santo Antônio do Planalto, localizada na Rua Adolfo Schneider, s/n.º, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto - RS representada pela sua Presidente, Sra., estudante, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, CPF nº, IDT/RG nº, pactuam o presente Instrumento de Convênio, para repasse de auxílio financeiro à Associação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *das normas aplicáveis ao convênio* - Regerão este Convênio, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicáveis à espécie, e o previsto na Lei Municipal nº/2016 de de de 2016, além dos critérios fixados neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - *do objeto* - É objeto deste Convênio, prestar auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA, para o custeio do transporte de estudantes e universitários residentes no Município, para as Universidades dos municípios da região, sendo seu objetivo, concorrer para o aprimoramento profissional e cultural dos cidadãos radicados no Município.

Subcláusula única - A contratação de empresa, o pagamento e a fiscalização do serviço de transporte aos universitários locais será feita pela ENTIDADE BENEFICIADA que

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

deverá responsabilizar-se pela contratação de empresa do ramo do transporte coletivo, devidamente licenciada pelo DAER.

CLÁUSULA TERCEIRA - da vigência e execução - Este Convênio terá vigência de ... de de 2016 até 31 de dezembro de 2016, estendendo-se sua execução, até a aplicação final dos valores repassados a ENTIDADE BENEFICIADA e à prestação de contas final, podendo ser renovado nos exercícios subsequentes, com vigência dentro do ano civil, desde que haja previsão de recursos orçamentários para fazer frente à subvenção.

CLÁUSULA QUARTA - da forma de repasse - O Município repassará mensalmente a ENTIDADE BENEFICIADA, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de R\$ 3.806,66 (três mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - das obrigações das partes convenientes - Caberá às partes convenientes:

I - AO ÓRGÃO REPASSADOR, conceder auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA, no valor total de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), a ser repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.806,66 (três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

II - À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) aplicar os recursos recebidos como auxílio financeiro, exclusivamente no transporte de estudantes universitários radicados e residentes no Município, para as Universidades da Região;
- b) elaborar lista sempre atualizada dos estudantes que beneficiarem-se do auxílio deste convênio;
- c) conceder o benefício do auxílio previsto neste convênio somente a estudantes que comprovem a frequência à Universidade, nos dias em que obtiverem o benefício, para atividades ligadas ao curso que frequentam e exigir comprovante de frequência;
- d) prestar contas anualmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos, inclusive quanto aos beneficiários e à frequência às aulas, dos mesmos, até término do primeiro trimestre ano seguinte;
- e) prestar informações à administração municipal, e permitir-lhe o acesso à documentação relacionada com os investimentos dos recursos repassados, sempre que for solicitado;
- f) organizar sistema de inscrição e dar-lhe ampla publicidade, garantindo o acesso de todos os interessados; e
- g) estabelecer critério justo para a concessão dos benefícios, tratando todos os interessados de forma isonômica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a parte contrária poderá rescindir este Convênio, podendo ainda haver rescisão:

I - Pelo ÓRGÃO REPASSADOR:

a) se os objetivos buscados através do Convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade, de modo a atender o interesse público; e

b) se houver edição de lei superior mudando as diretrizes municipais relacionadas as normas que norteiam os gastos públicos.

II - Pela ENTIDADE BENEFICIADA, se os objetivos buscados através do Convênio, apresentarem desconformidade com os propósitos e objetivos da previstos no seu Estatuto;

Subcláusula primeira - Havendo a rescisão ou de qualquer forma a extinção do Convênio a ENTIDADE BENEFICIADA prestará as contas faltantes, em 15 dias, obrigando-se a devolução, no mesmo prazo, dos recursos não investidos.

Subcláusula segunda - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte, devendo haver comunicação prévia, quando a rescisão não tiver como motivo o inadimplemento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Subcláusula terceira - Os valores investidos em desconformidade com este Convênio, poderão ensejar a sua rescisão e independentemente da rescisão, deverão ser ressarcidos ao ÓRGÃO REPASSADOR pela ENTIDADE BENEFICIADA, atualizados pelo IGP-M e acrescidos de juros de 12% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - dos encargos da ENTIDADE - A ENTIDADE BENEFICIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento de Convênio, nos termos do inciso 1.º do art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - das despesas - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do ÓRGÃO REPASSADOR, na seguinte rubrica orçamentária:

- 04.12.12364.00050.2.170.33.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA NONA - do Foro - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através dos representantes legais, responsáveis pela operacionalização deste Termo, juntamente com duas testemunhas.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM DE DE 2016.

Cristiane Alberton Franco
MUNICÍPIO

.....
ENTIDADE BENEFICIADA

TESTEMUNHAS:

Visto e Conferido:
Dr. Milton Schoenardie
Assessor Jurídico - OAB/RS 48.917

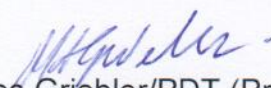
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


**Projeto de Lei nº 008/2016
De 28.03.2016**

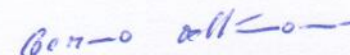
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação dos Universitários de Santo Antônio do Planalto, no valor de R\$ 34.260,00 e dá outras providências".

PARECER: "O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra".

Sala das Sessões, 04 de abril de 2016.

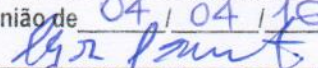

Ver. Marcos Griebler/PDT (Presidente)


Ver. Leonel Adler/PSDB (Membro)


Ver. Gerno Altmann/PMDB (Membro)


Ver. Elder Knapp (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 04/04/16


Ver. CEZAR FORMENTINI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 008/2016
De 28.03.2016**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação dos Universitários de Santo Antônio do Planalto, no valor de R\$ 34.260,00 e dá outras providências".

P A R E C E R: "Considerando que o projeto está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opinamos favoravelmente à sua apreciação".

Sala das Sessões, 04 de abril de 2016.

Ver. Larri Bangemann/PTB (Presidente)

Ver. Roseli de Oliveira Arendt/PDT (Membro)

Ver. Elder Knapp/PSB (Membro)

Ver. Jeferson Grevenhagen/PPS (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 04 / 04 / 16

Ver. CEZAR FORMENTINI



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP – 024/2016

Santo Antônio do Planalto, 05 de abril de 2016.

ASSUNTO: Aprovação do Projeto de Lei Nº 008/2016.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 008/2016 – 28.03.2016

Servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 04.04.2016, o PROJETO DE LEI Nº 008/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação dos Universitários de Santo Antônio do Planalto, no valor de R\$ 34.260,00 e dá outras providências.” Foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Respeitosamente,

Vereador CEZAR FORMENTINI,

Presidente.

A Sua Excelência a Senhora:

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

NESTA